



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.037 DE 05 DE JULHO DE 2001

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte - FAE com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

Parágrafo Único – O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esportes - FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do município;

II – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

III – Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

PUBLICAÇÃO

13 / 07 / 01



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;

VI - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e

VII - Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pelo Departamento de Esportes da SELT.

§ 2º - A bolsa de estudo e a ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, na forma a ser regulamentada em decreto do Executivo.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela SELT e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos;

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela SELT;

V - Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo.

~~autorizados pelo Poder de Resolvidos do Executivo - FAE, que serão transferidos automaticamente ao patrimônio do Município.~~

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo - SELT;

II - O Diretor do Departamento de Esportes;

III - Um representante de Indaiatuba, com experiência e conhecimentos na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;

IV - Um representante indicado pela Câmara Municipal;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Um representante das indústrias locais indicado pela Associação de Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI; e

VII - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba - ACIAI.

Art. 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte - FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – Esta lei será regulamentada por decreto do
Executivo.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL